

# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346 2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmacruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador – Terra da Santa Cruz



## PROTOCOLO

LEI Nº 2.600, de 31 de Agosto de 2022

DATA: 01/09/22

HORA: 13/11

  
MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA/MG

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023 do Município de Cruzília/MG e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzília MG, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, Francisco Caetano da Silveira, promulgo, nos termos do Parágrafo 7º, Artigo 40, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Minas Gerais, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Cruzília/MG para o exercício financeiro do ano de 2023, compreendendo:

- I - as disposições sobre as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais, elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.
- b) riscos e eventos fiscais, elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

### CAPÍTULO II





# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346 2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaraacruzilia.mg.gov.br

cmacruzilia@yahoo.com.br

*Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador – Terra da Santa Cruz*

## DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

**§1º** - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas constantes no PPA 2022/2025.

**§2º** - Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2023, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 3º** - O Orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º** - A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º** - Para efeito desta Lei entende-se por:





# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346 2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmcruzilia@yahoo.com.br

*Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador – Terra da Santa Cruz*

**I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

**IV** - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo único.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

## CAPÍTULO IV

### **DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 6º** - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2023, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo Único** – Na elaboração e durante a execução do Orçamento do Exercício financeiro de 2023 o Poder Executivo Municipal observará e implementará o dispositivo constante na Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 09 de 29/02/2016, bem como registrará de forma individualizada as Emendas individuais do Legislativo Municipal, assegurando-as na transparência na LOA, bem como sua execução orçamentária e financeira obrigatória no Exercício de 2023, sob pena de responsabilidade”.

**Art. 7º** - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2023, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2023 à Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346 2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmcruzilia@yahoo.com.br

*Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador – Terra da Santa Cruz*

**Art. 8º** - As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I** - dotações com recursos vinculados;
- II** - dotações referentes à contrapartida;
- III** - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV** - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

**Art. 9º** - O projeto de lei orçamentária de 2023 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, visando:

- I** - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II** - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III** - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

**Art. 10** – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Orçamento e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

**I** - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congêneres para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei;

**II** - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

**III** - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congêneres e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346 2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmacruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador – Terra da Santa Cruz

**Parágrafo Primeiro.** A Câmara Municipal somente apreciará no exercício de 2023 projetos de lei que tratem de abertura de créditos adicionais suplementares, inclusive por excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro, depois de utilizado pelo Poder Executivo em cada semestre o valor correspondente a no mínimo 50 % (cinquenta por cento) do limite autorizado no caput deste artigo.

**Parágrafo Segundo.** A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere este artigo não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária para o exercício de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional ao novo órgão.

**Art. 11 -** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023, respeitadas as devidas vinculações.

**Parágrafo único.** A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

**Art. 12 -** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº. 108, de 26 de agosto de 2020.

**Art. 13 -** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2023, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

**Art. 14 -** A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346 2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmacruzilia@yahoo.com.br

*Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador – Terra da Santa Cruz*

às necessidades do Poder Público.

**Art. 15** - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de junho de 2018.

**Art. 16** - Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2023, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

**Parágrafo único.** O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2023, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 17** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2023.

§1º - Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º - Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 18** - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 19** - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida





# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346 2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmacruzilia@yahoo.com.br

*Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador – Terra da Santa Cruz*

depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V

### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 20** - Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e *caput* do art.169, da Constituição Federal, as disposições contidas na Emenda Constitucional nº. 109/2021, e a Lei Complementar Federal nº. 101/2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

**Art. 21** - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 22** - No exercício financeiro de 2023 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 23** - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346 2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmacruzilia@yahoo.com.br

*Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador – Terra da Santa Cruz*

**Art. 24** - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº. 13.019/2014

§1º - As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º - Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

§ 3º - O executivo municipal assegurará recursos de no mínimo: 1,5% (um e meio por cento) das receitas tributárias e das transferências constitucionais previstas nos artigos 153, 158 e 159 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 87/96, que deverão ser aplicadas em ações que visem o atendimento das pessoas portadoras de necessidades especiais, mediante convênio, termo de parceria, fomento ou congêneres, bem como prestação de serviço com entidades regularmente constituídas e com escola especial devidamente credenciada nos órgãos de Educação competentes; 1,5% (um e meio por cento) das receitas tributárias e das transferências constitucionais previstas nos artigos 153, 158 e 159 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 87/96, que deverão ser aplicadas em ações que visem a reforma e construção de moradias, assegurando às pessoas carentes do município, habitação digna; 0,5% (meio por cento) das receitas tributárias e das transferências constitucionais previstas nos artigos 153, 158 e 159 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 87/96, que deverão ser aplicados em associações que amparem crianças carentes no Município, e 0,5 % (meio por cento) das receitas tributárias e das transferências constitucionais previstas nos artigos 153, 158 e 159 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 87/96, que deverão ser aplicados no apoio a terceira idade.

§ 4º – O executivo municipal assegurará a transferência do recurso recebido à conta do FUNDEB correspondente ao número de matrículas lançada no ensino especial no último Censo atualizado da Escola Especial O Girassol da APAE de Cruzília/MG, que deve ser transferido à conta da APAE até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento.

§ 5º - O orçamento deverá conter dotações específicas para o termo de convênio, termo de fomento, termo de cooperação ou congêneres com a associação APAE de Cruzília.

§ 6º - O termo de convênio, termo de fomento, termo de cooperação ou congêneres com a associação APAE de Cruzília será formalizado e assinado até o dia 10 de janeiro de cada ano,





# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346 2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmcruzilia@yahoo.com.br

*Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador – Terra da Santa Cruz*

sob pena de responsabilidade, sendo observado os dados e matrículas contidos no último Censo Escolar atualizado junto ao Ministério da Educação.

§ 7º - O Executivo Municipal destinará no Exercício 2023, recursos financeiros, mão de obra ou material para as associações desportivas, associações de bairros, associações de moradias, Conferências, escolas que asseguram e atendam as crianças, associações de idosos, associação de radiodifusão, associações de proteções à saúde, fundações e associações de desenvolvimento agropecuário do município e demais associações regularmente constituídas com a finalidade de apoiar suas atividades finalísticas de interesse público, desde que atendam a legislação vigente e obrigações fiscais.

**Art. 25** - O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art. 26** - A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## CAPÍTULO VII

### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 27** - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2023, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, no que couber.

**Art. 28** - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## CAPÍTULO VIII

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 29** - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346 2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmacruzilia@yahoo.com.br

*Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador – Terra da Santa Cruz*

**Art. 30** - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 31** - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2023.

**Art. 32** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, na forma do §8º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 38 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33** - A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

**Art. 34** - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Art. 35** - A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2023, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

**I** - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

**II** - relatórios resumidos da execução orçamentária;

**III** - relatórios de gestão fiscal;

**IV** - balanço geral anual;

**V** - audiências públicas; e

**VI** - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

**Art. 36** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2022 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).





# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346 2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

[www.camaracruzilia.mg.gov.br](http://www.camaracruzilia.mg.gov.br)

[cmacruzilia@yahoo.com.br](mailto:cmacruzilia@yahoo.com.br)

*Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador – Terra da Santa Cruz*

---

**Art. 37** – Para acompanhamento da execução orçamentária no exercício de 2023, o executivo municipal encaminhará à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade, as pastas de prestação de contas detalhada até o dia 15 de cada mês contendo os balancetes de Receitas e Despesas, Notas de Empenhos, OPs, Notas Fiscais, razão das contas, recibos, folhas de pagamento e Anexos do SICOM e PCA, bem como os extratos bancários.

**Art. 38** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 31 de Agosto de 2022.

Francisco Caetano da Silveira

Presidente da Câmara Municipal de Cruzília MG

Lucio Lélis Maciel de Arantes

Vice Presidente da Câmara Municipal de Cruzília MG

**MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

---

# Anexo I

## Metas e Prioridades

### LDO 2023

JOSE CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS MACIEL  
DE ALCKMIN:25840711691  
Dados: 2022.04.13 15:52:58 -03'00'

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000  
Telefone: (35) 3346-1250 | [www.cruzilia.mg.gov.br](http://www.cruzilia.mg.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



**POR AMOR  
À CRUZÍLIA**

Prefeitura Municipal | Adm. 2021-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

### ANEXO I

#### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

- Desenvolvimento Legislativo
- AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
- SUBSÍDIOS DE AGENTES POLÍTICOS
- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA DO CORPO LEGISLATIVO
- REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
- CONTRIBUIÇÕES A AMAG/AVEMAG
- HOMENAGENS, RECEPÇÕES E FESTIVIDADES
- MANUTENÇÃO DO VEÍCULO
- VIAGENS AGENTES POLITICOS A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL
- REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES
- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS A CÂMARA MUNICIPAL
- VIAGENS SERVIDORES A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL
- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
- MANUTENÇÃO DOS GABINETES LEGISLATIVOS
- MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS A SERVIÇO DA CÂMARA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

- Encargos Especiais
- PROVENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS

JOSE CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691

Assinado de forma digital por JOSE  
CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691  
Dados: 2022.04.13 15:53:57 -03'00'

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000  
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



**POR AMOR  
À CRUZÍLIA**

Prefeitura Municipal | Adm. 2021-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA
- SENTENÇAS JUDICIAIS, INDENIZAÇÕES E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV)
- CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP

- ADMINISTRAÇÃO COM EFICIENCIA

- APARELHAMENTO GABINETE E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
- DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES GABINETE E SECRETARIA
- PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS
- APOIO A AÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCOM
- CONVÊNIOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
- CONTRIBUIÇÕES PARA ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE E FAZENDA
- MANUTENÇÃO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS / GERAL
- REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
- CONSERVAÇÃO E MELHORIAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIÁRIO
- MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS

- RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- EDUCAÇÃO, UM INVESTIMENTO NECESSARIO.

- RENOVAÇÃO DA FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
- CONSTRUÇÕES, MELH. APARELHAMENTO ENS. FUNDAMENTAL
- OBRAS E APARELHAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- APARELHAMENTO MELHORIAS UNIDADES EDUCAÇÃO ESPECIAL
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS ADMIN. ESCOLAR
- CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE DE EDUCAÇÃO

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000  
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

Assinado de forma digital por JOSE  
CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691  
Dados: 2022.04.13 15:54:25 -03'00'



# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



**POR AMOR  
À CRUZÍLIA**

Prefeitura Municipal | Adm: 2021-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- MANUTENÇÃO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS / EDUCAÇÃO
  - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL
  - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
  - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
  - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE CRECHES
  - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
  - DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR FB
  - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL FB
  - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO / FUND FB
  - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL FB
  - REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO / INFANTIL FB
  - CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / EDUCAÇÃO
  - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
  - APOIO AO ENSINO SUPERIOR
  - DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
  - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE CRECHES FB
- SAUDE POR AMOR
    - APARELHAMENTO DA ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE
    - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE
    - AMPLIAÇÕES E MELHORIAS NA REDE FÍSICA DE SAÚDE
    - DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA
    - DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
    - MANUTENCAO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE ATB
    - MANUTENÇÃO PROGRAMA COMBATE A CARENCIA NUTRICIONAL
    - DESENVOLVIMENTO ASSIST. MÉDICA ESPECIALIZADA
    - MANUTENÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - MAC
    - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000  
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

JOSE CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691

Assinado de forma digital por JOSE  
CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691  
Dados: 2022.04.12 15:55:14 -03'00'

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



**POR AMOR  
À CRUZÍLIA**

Prefeitura Municipal | Adm. 2021-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- MANUTENÇÃO PREST. SUS SOBRE GESTÃO MUNICIPAL
- MANUTENÇÃO REDE DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA
- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- MANUTENÇÃO DA FAMÁCIA BÁSICA E SUPORTE PROFILÁTICO
- MANUTENÇÃO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS / SAÚDE
- DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE
- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL ESPECIALIZADA

- POR AMOR AO USUÁRIO DO SUAS – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO CRAS / PAIF
- AQUISIÇÕES / REFORMA CREAS / PAEFI
- ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DO SUAS
- SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
- CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
- DESENVOLVIMENTO DA PADARIA COMUNITÁRIA
- MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS / PAIF
- MANUTENÇÃO DO CREAS / PAIF
- GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
- AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO / CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
- GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

- ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

- AÇÕES DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- DESENVOLVIMENTO ADMINISTRAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ACOLHIMENTO E VALORIZAÇÃO À TERCEIRA IDADE
- SUBVENÇÃO SOCIAL LACARM
- CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / SOCIAL
- CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICA

JOSE CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691

Assinado de forma digital por JOSE  
CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691  
Dados: 2022.04.13 15:55:47 -03'00'

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000  
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzília.mg.gov.br



# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



**POR AMOR  
À CRUZÍLIA**

Prefeitura Municipal | Adm. 2021-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE
- MANUTENÇÃO DA CASA LAR SÃO JOSÉ

- POR AMOR A CULTURA

- OBRAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
- REALIZAÇÃO DE FESTAS CÍVICAS E TRADICIONAIS
- APOIO FESTIVAIS, MOSTRAS DIFUSÃO DA ARTE E CULTURA
- CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / CULTURA
- APOIO A BANDAS E FANFARRAS DO MUNICÍPIO
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

- POR AMOR AO TURISMO

- APOIO A MOSTRA E FEIRAS DA PRODUÇÃO LOCAL
- APOIAR AÇÕES DE INCENTIVO AO PATRIMÔNIO
- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EM PROL DO CRESCIMENTO TURÍSTICO LOCAL
- MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL

- POR AMOR AO ESPORTE

- REFORMAS E APARELHAMENTO DE UNIDADES DESPORTIVAS
- INCREMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOM E IMAGEM
- MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS
- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ESPORTE AMADOR

- SANEAMENTO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

- DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO
- AÇÕES TERCEIRIZADAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- PRESERVAÇÃO MEIO AMBIENTE, MANANCIAIS E NASCENTES

JOSE CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS  
MACIEL DE ALCKMIN:25840711691  
Dados: 2022.04.13 15:56:16 -03'00'

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000  
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- SERVIÇO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
  - VALORIZAÇÃO AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
  - AQUISIÇÃO VEÍCULOS MÁQUINAS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
  - APOIO À CRIAÇÃO DE EQUINOS DE RAÇA
  - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS
  - AÇÕES DE APOIO AO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO
  
- DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
  - OBRAS DE REVITALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA URBANA
  - TERRENOS E OBRAS DE CEMITÉRIOS E CAPELA MORTUÁRIA
  - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DA REDE ELÉTRICA URBANA
  - OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
  - AQUISIÇÃO VEÍCULOS MÁQUINAS INFRAESTRUTURA URBANA
  - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
  - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS CEMITÉRIO
  - DESENVOLVIMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
  - MANUTENÇÃO E MELHORIAS EM ESTRADAS VICINAIS
  
- MORADIA COM DIGNIDADE
  - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS

JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN:25840711691  
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS  
MACIEL DE ALCKMIN:25840711691  
Dados: 2022.04.13 15:48:12 -03'00'



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Anexo II  
Metas Fiscais

LDO 2023

JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN:25840711691 Assinado de forma digital por JOSE CARLOS  
MACIEL DE ALCKMIN:25840711691  
Dados: 2022.04.13 15:58:57 -03'00'



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2023**  
**ANEXO II**  
**METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 924, de 08 de julho de 2021 que aprova o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (12º Edição), com alterações da portaria 1.130 de 04 de novembro de 2021, apresenta o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

- 1 – Metas Anuais;
- 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas c/ as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado..

JOSE CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS  
MACIEL DE ALCKMIN:25840711691  
Dados: 2022.04.13 15:59:35 -03'00'





## 1. Metas Anuais

### 1.1. Metas Anuais de 2023 a 2025

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Cruzília, Minas Gerais, para o exercício de 2023 e indicando as metas para 2024 e 2025 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2024 e 2025 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

**MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Anuais**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	68.075.575	65.773.502	71.547.974	67.088.972	75.168.301	68.430.752
Receitas Primárias (I)	67.621.699	65.334.975	71.070.947	66.641.674	74.667.136	67.974.508
Receitas Primárias Correntes	58.661.699	56.677.970	61.653.915	57.811.529	64.773.603	58.967.760
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	5.019.675	4.849.928	5.275.719	4.946.926	5.542.670	5.045.865
Contribuições	1.537.944	1.485.936	1.616.391	1.515.655	1.698.181	1.545.968
Transferências Correntes	52.090.047	50.328.548	54.747.056	51.335.119	57.517.257	52.361.821
Demais Receitas Primárias Correntes	14.033	13.558	14.748	13.829	15.495	14.106
Receitas Primárias de Capital	8.960.000	8.657.005	9.417.032	8.830.145	9.893.533	9.006.748
Despesa Total	68.075.575	65.773.502	71.547.974	67.088.972	75.168.301	68.430.752
Despesas Primárias (II)	67.817.116	65.523.783	71.547.974	67.088.972	75.168.301	68.430.752
Despesas Primárias Correntes	56.482.215	54.572.188	59.573.275	55.860.559	62.587.683	56.977.770
Pessoal e Encargos Sociais	32.531.267	31.431.176	34.128.995	32.002.013	35.855.922	32.642.054
Outras Despesas correntes	23.950.947	23.141.012	25.444.280	23.858.546	26.731.761	24.335.717
Despesas Primárias de Capital	10.925.000	10.555.556	11.482.262	10.766.667	12.063.265	10.982.000
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	409.901	396.040	430.809	403.960	452.608	412.040
Resultado Primário (III) = (I – II)	(195.417)	(188.809)	(477.027)	(447.298)	(501.165)	(456.244)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	434.586	419.890	456.753	428.288	479.865	436.853
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV-V))	239.169	231.081	(20.274)	(19.011)	(21.300)	(19.391)
Dívida Pública Consolidada	50.715	49.000	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(16.223.562)	(15.674.939)	(17.022.894)	(15.961.996)	(17.805.947)	(16.209.949)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

JOSE CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS  
MACIEL DE ALCKMIN:25840711691  
Dados: 2022.04.13 16:00:13 -03'00'

a) **Receitas Primárias:** Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

b) **Despesas Primárias:** Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) **Resultado Primário:** Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) **Resultado Nominal:** Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha” por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.

e) **Dívida Pública Consolidada:** corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) **Dívida Consolidada Líquida/DCL:** corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

## 1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do BACEN, de 11 de março de 2022:

Variáveis	2022	2023	2024	2025
PIB (% de crescimento)	0,30	1,50	2,00	2,00
IPCA (%)	5,50	3,50	3,04	3,00
IGP-M (%)	7,33	4,03	4,00	4,00
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	4,25	12,25	8,00	7,25
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,10	5,58	5,45	5,32

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 11/03/2022

JOSE CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS  
MACIEL DE ALCKMIN:25840711691  
Dados: 2022.04.13 16:00:49 -03'00'



Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2022, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela anterior.

### 1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Cruzília/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Total de Receitas		
	Previsão		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	66.048.948	69.417.973	72.930.523
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.019.675	5.275.719	5.542.670
Contribuições	1.537.944	1.616.391	1.698.181
Receitas Patrimoniais	434.586	456.753	479.865
Receitas de Valores Mobiliários	434.586	456.753	479.865
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	59.023.420	62.034.087	65.173.012
Cota-Parte do FPM	23.485.279	24.683.217	25.932.187
Cota-Parte do ITR	76.404	80.301	84.364
Cota-Parte do ICMS – Desoneração	-	-	-
Cota-Parte do ICMS	8.903.079	9.357.207	9.830.682
Cota-Parte do IPI	101.074	106.230	111.605
Cota-Parte do IPVA	2.101.031	2.208.200	2.319.935
Transferências do SUS	11.915.090	12.522.855	13.156.512
Transferências do FUNDEB	8.635.971	9.076.474	9.535.744
Emendas Parlamentares (Correntes)	201.137	211.397	222.093
Outras Transferências Correntes	3.604.355	3.788.206	3.979.889
Outras Receitas Correntes	33.323	35.023	36.795
Outras Receitas Financeiras	19.290	20.274	21.300
Receitas Correntes Restantes	14.033	14.748	15.495
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	8.960.000	9.417.032	9.893.533
Operações de Crédito	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienações	100.000	105.101	110.419
Receitas de Alienação de Invest. Temporários	-	-	-
Receitas de Alienação de Invest. Permanentes	-	-	-
Outras Alienações de Bens	100.000	105.101	110.419
Transferências de Capital	8.860.000	9.311.931	9.783.115
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(6.933.373)	(7.287.031)	(7.655.755)
<b>TOTAL</b>	<b>68.075.575</b>	<b>71.547.974</b>	<b>75.168.301</b>

JOSE CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691

Assinado de forma digital por JOSE  
CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691  
Dados: 2022.04.13 16:01:16 -03'00'




As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

### 1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2022. Estima-se, então, as receitas para 2023 a 2025, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2020 e 2021, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	47.144.565	-
2021	54.357.931	15,30
2022	63.377.173	16,59
2023	66.048.948	4,22
2024	69.417.973	5,10
2025	72.930.523	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual  
2022-2025 Receita projetada

#### a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Cruzília é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa. O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal. A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2020 e 2021 e projetado para 2022 a 2025.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	3.644.898	-
2021	4.206.975	15,42
2022	4.778.254	13,58
2023	5.019.675	5,05
2024	5.275.719	5,10
2025	5.542.670	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual  
2022-2025 Receita projetada

JOSE CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691

Assinado de forma digital por JOSE  
CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691  
Dados: 2022.04.13 16:01:43 -03'00'



**b) Contribuições:**

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública. Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	951.541	-
2021	1.237.163	30,02
2022	1.463.976	18,33
2023	1.537.944	5,05
2024	1.616.391	5,10
2025	1.698.181	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual  
2022-2025 Receita projetada

**c) Receita Patrimonial:**

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	107.513	-
2021	473.293	340,22
2022	413.684	(12,59)
2023	434.586	5,05
2024	456.753	5,10
2025	479.865	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual  
2022-2025 Receita projetada

**d) Receita de Serviços:**

Até a elaboração do presente anexo, não havia previsão de arrecadação para esse grupo de receitas.

**e) Transferências Correntes:**

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais, transferências de emendas parlamentares e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

JOSE CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS  
MACIEL DE ALCKMIN:25840711691  
Dados: 2022.04.13 16:02:09 -03'00'

Os valores para 2023 a 2025 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	42.376.721	-
2021	48.413.694	14,25
2022	56.689.538	17,09
2023	59.023.420	4,12
2024	62.034.087	5,10
2025	65.173.012	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual  
2022-2025 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação. As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	14.033.517	-
2021	18.892.187	34,62
2022	22.355.755	18,33
2023	23.485.279	5,05
2024	24.683.217	5,10
2025	25.932.187	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual  
2022-2025 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	5.204.638	-
2021	7.161.875	37,61
2022	8.474.885	18,33
2023	8.903.079	5,05
2024	9.357.207	5,10
2025	9.830.682	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual  
2022-2025 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	59.403	-
2021	81.307	36,87
2022	96.213	18,33
2023	101.074	5,05
2024	106.230	5,10
2025	111.605	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual  
2022-2025 Receita projetada



IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	1.872.670	-
2021	1.690.126	(9,75)
2022	1.999.982	18,33
2023	2.101.031	5,05
2024	2.208.200	5,10
2025	2.319.935	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual  
2022-2025 Receita projetada

SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	9.658.595	-
2021	9.584.817	(0,76)
2022	11.342.034	18,33
2023	11.915.090	5,05
2024	12.522.855	5,10
2025	13.156.512	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual  
2022-2025 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	5.990.273	-
2021	7.620.138	27,21
2022	8.725.472	14,51
2023	8.635.971	(1,03)
2024	9.076.474	5,10
2025	9.535.744	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual  
2022-2025 Receita projetada

Demais Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	5.557.625	-
2021	3.383.244	(39,12)
2022	3.695.196	9,22
2023	3.881.896	5,05
2024	4.079.904	5,10
2025	4.286.347	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual  
2022-2025 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

JOSE CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS  
MACIEL DE ALCKMIN:25840711691  
Dados: 2022.04.13 16:03:10 -03'00'

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras. De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2022 a 2025.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	63.891	-
2021	26.806	(58,04)
2022	31.720	18,33
2023	33.323	5,05
2024	35.023	5,10
2025	36.795	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual  
2022-2025 Receita projetada

### 1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras. São estimados os seguintes valores para o período 2022 a 2025:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	1.143.350	-
2021	2.354.811	105,96
2022	4.300.000	82,60
2023	8.960.000	108,37
2024	9.417.032	5,10
2025	9.893.533	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual  
2022-2025 Receita projetada

#### a) Operação de crédito:

Até o momento da conclusão deste anexo, para o período de 2023 a 2025 não estavam previstos recursos através da operação de crédito.

JOSE CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691

Assinado de forma digital por JOSE  
CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691  
Dados: 2022.04.13 16:03:42 -03'00'



## b) Alienações de Bens:

Para o período de 2023 a 2025 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	100.000	-
2023	100.000	-
2024	105.101	5,10
2025	110.419	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual  
2022-2025 Receita projetada

## c) Transferências de Capital:

São projetados os seguintes valores de transferências de emendas parlamentares, contratos de repasses e convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, infraestrutura e outras.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	1.143.350	-
2021	2.354.811	105,96
2022	4.200.000	78,36
2023	8.860.000	110,95
2024	9.311.931	5,10
2025	9.783.115	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual  
2022-2025 Receita projetada

### 1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Cruzília/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN:25840711691  
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN:25840711691  
Dados: 2022.04.13 16:04:15 -03'00'

**Total de Despesas**

Valores nominais

Especificação	Estimativas		
	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	56.207.142	59.345.799	62.348.696
Pessoal e Encargos	32.589.904	34.252.250	35.985.413
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	23.617.239	25.093.549	26.363.283
DESPESAS DE CAPITAL	11.183.459	11.482.262	12.063.265
Investimentos	10.925.000	11.482.262	12.063.265
Inversões Financeiras	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	258.459	-	-
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	684.974	719.913	756.340
<b>TOTAL</b>	<b>68.075.575</b>	<b>71.547.974</b>	<b>75.168.301</b>

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

**1.2.2.1. Despesas Correntes**

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental. Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes. Os valores realizados de 2020 a 2021 e os previstos para 2022 a 2025 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	35.346.881	-
2021	42.239.835	19,50
2022	52.926.067	25,30
2023	56.207.142	6,20
2024	59.345.799	5,58
2025	62.348.696	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual  
2022-2025 Despesa projetada

JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN:25840711691

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN:25840711691  
Dados: 2022.04.13 16:05:00 -03'00'



#### a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2020 e 2021 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	20.558.100	-
2021	26.216.191	27,52
2022	31.022.492	18,33
2023	32.589.904	5,05
2024	34.252.250	5,10
2025	35.985.413	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual  
2022-2025 Despesa projetada

#### b) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, auxílios pessoa física, além de outras despesas. Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	14.788.781	-
2021	16.023.645	8,35
2022	21.903.575	36,70
2023	23.617.239	7,82
2024	25.093.549	6,25
2025	26.363.283	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual  
2022-2025 Despesa projetada

#### 1.2.2.2. Despesas de Capital

JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN:25840711691  
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN:25840711691  
Dados: 2022.04.13 16:05:38 -03'00'

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2023 a 2025 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	8.979.466	-
2021	3.625.137	(59,63)
2022	8.145.532	124,70
2023	11.183.459	37,30
2024	11.482.262	2,67
2025	12.063.265	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual  
2022-2025 Despesa projetada

**a) Investimentos e Inversões Financeiras:**

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas projetando os anos de 2023 a 2025 com base em políticas públicas de investimentos e são apresentadas a seguir:

Investimentos/Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	7.846.310	-
2021	3.417.226	(56,45)
2022	7.899.503	131,17
2023	10.925.000	38,30
2024	11.482.262	5,10
2025	12.063.265	5,06

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual  
2022-2025 Despesa projetada

**b) Amortização da Dívida:**

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

JOSE CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691

Assinado de forma digital por JOSE  
CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691  
Dados: 2022.04.13 16:06:17 -03'00'






Amortização da Dívida Contratada		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	1.133.157	-
2021	207.911	(81,65)
2022	246.029	18,33
2023	258.459	5,05
2024	-	-
2025	-	-

Fonte: 2020-2021 Prestação de Contas Anual  
2022-2025 Despesa projetada

### 1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Cruzília/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subseqüentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no MDF – 12ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”

Integram também o resultado, os Restos a Pagar, que constituem compromissos financeiros exigíveis que compõem a **dívida fluuante** e podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. As despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, não canceladas pelo processo de análise e depuração e, que atendam aos requisitos previstos em legislação específica, devem ser inscritas em Restos a Pagar, pois se referem a encargos incorridos no próprio exercício.

JOSE CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691

Assinado de forma digital por JOSE  
CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691  
Dados: 2022.04.13 16:06:56 -03'00'

## Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores nominais

Especificação	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES ( 1 )</b>	47.144.565	54.357.931	63.377.173	66.048.949	69.417.973	72.930.523
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.644.898	4.206.975	4.778.254	5.019.675	5.275.719	5.542.670
Contribuições	951.541	1.237.163	1.463.976	1.537.944	1.616.391	1.698.181
Receitas Patrimoniais	107.513	473.293	413.684	434.586	456.753	479.865
Aplicações Financeiras ( 2 )	107.513	349.593	413.684	434.586	456.753	479.865
Outras Receitas Patrimoniais	-	123.700	-	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	42.376.721	48.413.694	56.689.538	59.023.420	62.034.087	65.173.012
Outras Receitas Correntes	63.891	26.806	31.720	33.323	35.023	36.795
Outras Receitas Financeiras (3)	-	15.518	18.363	19.290	20.274	21.300
Receitas Correntes Restantes	63.891	11.288	13.358	14.033	14.748	15.495
<b>DEDUÇÃO FUNDEB ( 3 )</b>	(4.241.362)	(5.577.389)	(6.599.913)	(6.933.373)	(7.287.031)	(7.655.755)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( 4 ) = ( 1 - 2 - 3 )</b>	42.795.689	48.415.431	56.345.213	58.661.699	61.653.915	64.773.603
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( 5 )</b>	1.143.350	2.354.811	4.300.000	8.960.000	9.417.032	9.893.533
Operações de Crédito ( 6 )	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos ( 7 )	-	-	-	-	-	-
Alienação	-	-	100.000	100.000	105.101	110.419
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários ( 8 )	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes ( 9 )	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	100.000	100.000	105.101	110.419
Transferências de Capital	1.143.350	2.354.811	4.200.000	8.860.000	9.311.931	9.783.115
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias ( 10 )	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CAPITAL ( 11 ) = ( 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 )</b>	1.143.350	2.354.811	4.300.000	8.960.000	9.417.032	9.893.533
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL ( 12 ) = ( 4 + 11 )</b>	43.939.039	50.770.242	60.645.213	67.621.699	71.070.947	74.667.136
<b>DESPESAS CORRENTES ( 13 )</b>	35.346.881	42.239.835	52.926.067	56.207.142	59.345.799	62.348.696
Pessoal e Encargos	19.671.839	26.169.022	30.966.676	32.531.267	34.190.622	35.920.668
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	886.261	47.169	55.816	58.636	61.627	64.746
Juros e Encargos da Dívida ( 14a )	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos ( 14b )	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	14.012.633	15.741.078	21.569.205	23.265.974	24.724.367	25.975.420
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	776.148	282.567	334.371	351.265	369.182	387.863
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( 15 ) = ( 13 - 14a - 14b )</b>	35.346.881	42.239.835	52.926.067	56.207.142	59.345.799	62.348.696
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( 16 )</b>	8.979.466	3.625.137	8.145.532	11.183.459	11.482.262	12.063.265
Investimentos	7.366.011	2.100.025	6.340.816	9.287.560	9.761.300	10.255.222
Investimentos Restos a Pagar Pagos	480.299	1.317.200	1.558.687	1.637.440	1.720.962	1.808.043
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos ( 17a )	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pg ( 17b )	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado ( 18a )	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado RP Pg ( 18b )	-	-	-	-	-	-

**JOSE CARLOS MACIEL DE** Assinado de forma digital por JOSE CARLOS  
**ALCKMIN:25840711691** MACIEL DE ALCKMIN:25840711691  
 Dados: 2022.04.13 16:07:40 -03'00'






Aquisição de Título de Crédito ( 19a )	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos ( 19b )	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada ( 20a )	1.133.157	207.911	246.029	258.459	-	-
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos ( 20b )	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CAPITAL ( 21 ) = ( 16 - 17 - 18 - 19 - 20 )</b>	<b>7.846.310</b>	<b>3.417.226</b>	<b>7.899.503</b>	<b>10.925.000</b>	<b>11.482.262</b>	<b>12.063.265</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( 22 )	-	-	5.661	684.974	719.913	756.340
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS ( 23 ) = ( 15 + 21 + 22 )</b>	<b>43.193.191</b>	<b>45.657.061</b>	<b>60.831.231</b>	<b>67.817.116</b>	<b>71.547.974</b>	<b>75.168.301</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA ( 24 ) = ( 12 - 23 )</b>	<b>745.849</b>	<b>5.113.181</b>	<b>(186.018)</b>	<b>(195.417)</b>	<b>(477.027)</b>	<b>(501.165)</b>

#### 1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais p/ o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no MDF - 12ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias”

#### Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA ( 24 ) = ( 12 - 23 )	745.849	5.113.181	(186.018)	(195.417)	(477.027)	(501.165)
(+) Juros Ativos	107.513	349.593	413.684	434.586	456.753	479.865
(-) Juros Passivos	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - [9 - 17] + [(2) - (11)]	853.362	5.462.773	227.666	239.169	(20.274)	(21.300)

JOSE CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS  
MACIEL DE ALCKMIN:25840711691  
Dados: 2022.04.13 16:08:58 -03'00'

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

### 1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais p/o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Cruzília/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2020 e 31/12/2021 e a prevista para o período de 2022 a 2025.

#### Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	155.982	107.258	73.754	50.715	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	155.982	107.258	73.754	50.715	-	-
DEDUÇÕES ( 2 )	8.918.284	14.813.465	15.558.582	16.274.277	17.022.894	17.805.947
Ativo Disponível	9.115.427	15.080.100	15.838.629	16.567.205	17.329.297	18.126.445
Haveres financeiros	47.850	47.571	49.964	52.263	54.667	57.181
( - ) Restos a Pagar Processados	244.994	314.206	330.011	345.191	361.070	377.679
DCL ( 3 ) = ( 1 - 2 )	-8.762.302	-14.706.207	-15.484.828	-16.223.562	-17.022.894	-17.805.947

## 2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2020, e os valores efetivamente verificados no exercício.

JOSE CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS  
MACIEL DE ALCKMIN:25840711691  
Dados: 2022.04.13 16:09:43 -03'00'



**MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	42.887.998	-	-	51.135.352	-	-	8.247.354	19,23
Receitas Primárias (I)	42.537.467	-	-	50.770.242	-	-	8.232.775	19,35
Despesa Total	42.887.998	-	-	45.864.972	-	-	2.976.974	6,94
Despesas Primárias (II)	42.681.729	-	-	45.657.061	-	-	2.975.332	6,97
Resultado Primário (III) = (I-II)	(144.262)	-	-	5.113.181	-	-	5.257.443	(3.644,37)
Resultado Nominal	206.269	-	-	5.462.773	-	-	5.256.504	2.548,37
Dívida Pública Consolidada	1.009.654	-	-	107.258	-	-	(902.396)	(89,38)
Dívida Consolidada Líquida	(7.184.708)	-	-	(14.706.207)	-	-	(7.521.499)	104,69

Fonte: LDO/2021 - RGF 31/12/2021 Nota: PIB Estadual de 2021 não divulgado

### 3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

**MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	39.724.123	42.887.998	7,96	45.977.820	7,20	68.075.575	48,06	71.547.974	5,10	75.168.301	5,06
Receitas Primárias (1)	39.387.141	42.537.467	8,00	45.854.327	7,80	67.621.699	47,47	71.070.947	5,10	74.667.136	5,06
Despesa Total	39.724.123	42.887.998	7,96	45.977.820	7,20	68.075.575	48,06	71.547.974	5,10	75.168.301	5,06
Despesas Primárias (2)	39.540.016	42.681.729	7,95	45.766.350	7,23	67.817.116	48,18	71.547.974	5,50	75.168.301	5,06
Resul. Primário (3)=(1-2)	(152.875)	(144.262)	(5,63)	87.978	(160,98)	(195.417)	(322,12)	(477.027)	144,11	(501.165)	5,06
Resultado Nominal	184.107	206.269	12,04	211.471	2,52	239.169	13,10	(20.274)	(108,48)	(21.300)	5,06
Dívida P. Consolidada	1.261.843	1.009.654	(19,99)	837.718	(17,03)	50.715	(93,95)	-	(100,00)	-	-
Dívida Consol. Líquida	(2.209.994)	(7.184.708)	225,10	(9.797.750)	36,37	(16.223.562)	65,58	(17.022.894)	4,93	(17.805.947)	4,60

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	43.480.535	45.246.838	4,06	45.977.820	1,62	65.773.502	43,05	67.088.972	2,00	68.430.752	2,00
Receitas Primárias (1)	43.111.688	44.877.028	4,09	45.854.327	2,18	65.334.975	42,48	66.641.674	2,00	67.974.508	2,00
Despesa Total	43.480.535	45.246.838	4,06	45.977.820	1,62	65.773.502	43,05	67.088.972	2,00	68.430.752	2,00
Despesas Primárias (2)	43.279.019	45.029.224	4,04	45.766.350	1,64	65.523.783	43,17	67.088.972	2,39	68.430.752	2,00
Resul. Primário(3)=(1-2)	(167.331)	(152.196)	(9,04)	87.978	(157,81)	(188.809)	(314,61)	(447.298)	136,91	(456.244)	2,00
Resultado Nominal	201.517	217.614	7,99	211.471	(2,82)	231.081	9,27	(19.011)	(108,23)	(19.391)	2,00
Dívida P. Consolidada	1.381.166	1.065.185	(22,88)	837.718	(21,35)	49.000	(94,15)	-	(100,00)	-	-
Dívida Consol. Líquida	(2.418.977)	(7.579.867)	213,35	(9.797.750)	29,26	(15.674.939)	59,99	(15.961.996)	1,83	(16.209.949)	1,55

JOSE CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS  
MACIEL DE ALCKMIN:25840711691  
Dados: 2022.04.13 16:10:31 -03'00'




De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes. A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2020, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Índices de Inflação	2,95	3,75	5,50	3,50	3,04	3,00

Nota: 2023 – 2025 inflação (% anual) projetada para o IPCA, com base no Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 11/03/2022.

#### 4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Cruzília nos anos de 2019 a 2021.

**MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
Evolução do Patrimônio Líquido  
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	161.290.255	100	152.388.032	100	23.864.840	100
<b>TOTAL</b>	<b>161.290.255</b>	<b>100</b>	<b>152.388.032</b>	<b>100</b>	<b>23.864.840</b>	<b>100</b>

#### 5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2019 a 2021 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

JOSE CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691

Assinado de forma digital por  
JOSE CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691  
Dados: 2022.04.13 16:11:19 -03'00'



**MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
	15	150	86.862
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)</b>	15	-	86.150
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	150	712
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
	-	90.500	162.800
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	90.500	162.800
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
	$(g) = (1a - d2) + 3h$	$(h) = (1b - 2e) + 3i$	$(j) = (1c - 2f)$
<b>VALOR (3)</b>	621	606	90.956

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2021

Nota: Havia saldo anterior/2018

## 6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2023/2025 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

JOSE CARLOS MACIEL DE  
 ALCKMIN:25840711691

Assinado de forma digital por JOSE  
 CARLOS MACIEL DE  
 ALCKMIN:25840711691  
 Dados: 2022.04.13 16:12:10 -03'00'

**MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
**2023**

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
			-	-	-	-
<b>TOTAL</b>						

### 7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2023, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

**MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**  
**2023**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	1.981.468
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	237.776
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	1.743.692
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	1.743.692
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	1.743.692

JOSE CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691  
Dados: 2022.04.13 15:49:23 -03'00'




MUNICÍPIO DA CRUZÍLIA MG

Anexo III  
Riscos Fiscais

LDO 2023

JOSE CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691

Assinado de forma digital por JOSE  
CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691  
Dados: 2022.04.13 16:16:30 -03'00'





**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2023  
ANEXO III  
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 924, de 08 de julho de 2021 que aprova o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (12º Edição), com alterações da portaria 1.130 de 04 de novembro de 2021, apresenta-se o Anexo de Riscos do Município de Cruzília/MG.

**MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências  
2023**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	-	- Abertura de créditos adicionais a partir do	-
Dívidas em processo de reconhecimento	-	- cancelamento de dotação de despesas	-
Avais e garantias concedidas	-	- discricionárias	-
Assunção de passivos	-	- Reserva de Contingência	5.944
Assistências diversas	-		
Outros passivos contingentes	5.944		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.944</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.944</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	-	- Abertura de créditos adicionais a partir da	-
Restituição de tributos a maior	-	- Reserva de Contingência	-
Discrepância de projeções	-		
Outros Riscos Fiscais	-		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.944</b>	<b>TOTAL</b>	<b>5.944</b>

**JOSE CARLOS MACIEL DE** Assinado de forma digital por JOSE CARLOS  
**ALCKMIN:25840711691** MACIEL DE ALCKMIN:25840711691  
Dados: 2022.04.13 15:52:15 -03'00'




**MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**COMPOSIÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

2023

Reserva para passivos contingentes (Anexo III)	5.944
<b>Reserva para emendas individuais (1,2% RCL/2021 - EC 86/2015)</b>	<b>679.030</b>
Total da Reserva de Contingência (Quadro Despesas)	684.974
A metade para saúde	339.515
<b>RCL 2022 (Projetada)</b>	<b>56.585.797</b>

**EC 86/2015 - Art. 166**

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida **realizada no exercício anterior**, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

**JOSE CARLOS MACIEL DE**  
**ALCKMIN:25840711691**

Assinado de forma digital por JOSE  
CARLOS MACIEL DE  
ALCKMIN:25840711691  
Dados: 2022.04.13 16:15:21 -03'00'

